



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gênero, Família, Políticas Públicas

**Ambiguidades nas demandas por adoção na sociedade
brasileira atual**

Fabrcia Pavesi Helmer¹
Danielle Érica da Silva Laudino²
Silvia Moreira Trugilho³
Raquel de Matos Lopes Gentilli⁴

Resumo:

Este artigo objetiva discutir as dificuldades vinculadas ao processo de adoção de crianças e adolescentes a partir do olhar dos casais que se propõem à adoção. Trata-se de um estudo exploratório, onde realizaram-se entrevistas semiestruturadas com os casais em processo de habilitação para a adoção. Foram identificadas diferentes expectativas entre os interessados, sobretudo para adotar bebês e crianças de até seis anos de idade. Concluiu-se que um grande número de casais permanece muito tempo a espera do perfil de filho desejado, enquanto crianças maiores e adolescentes, também ficam muito tempo em acolhimento institucional, podendo nem vir a serem adotados.

Palavras-chave: Adoção; Criança e Adolescente; Acolhimento Institucional.

Abstract:

This article aims to discuss difficulties related to the adoption process of children and adolescents from the perspective of couples who propose adoption. This is an exploratory study, where semi-structured interviews were conducted with the couples in the process of qualification for adoption. Different expectations have been identified among stakeholders, especially for adopting infants and children up to six years of age. It was concluded that a large number of couples wait a long time for the desired child profile, while older children and

¹Assistente Social, Mestre em Política Pública e Desenvolvimento Local - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM). E-mail: fabriciahelmer2@hotmail.com

²Assistente Social, Mestre em Política Pública e Desenvolvimento Local - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM). E-mail: danierica7@gmail.com

³Assistente Social, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo, Professora do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescam), Assistente social do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória em Vitória – ES. E-mail: Silvia.Trugilho@emescam.br

⁴Assistente Social, Mestre em Ciências Sociais e Doutora em Serviço Social, ambas pela PUC-SP. E-mail: rgentilli@uol.com.br



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

adolescents also stay for a long time in institutional reception, and may not even be adopted.

Keywords: Adoption; Child and teenager; Institutional Hosting

1. INTRODUÇÃO

A adoção é um processo jurídico pelo qual uma criança ou um adolescente é inserido, na condição de filho em uma família não-biológica. Pode acontecer dos 0 aos 18 anos incompletos do adotado. Entretanto, existe uma recorrente preferência das famílias pretendentes à adoção por bebês de até dois anos, quando muito, crianças de até seis anos. Isto faz com que crianças e adolescentes, que não se enquadrem ao perfil desejado para adoção, permaneçam longos anos à espera. Geralmente são crianças e adolescentes originários de famílias destituídas de seus direitos de poder familiar, por violação de direitos a crianças e adolescentes. Esses, em sua maioria, permanecem em instituições de acolhimento por muito tempo, pois não foram localizados parentes próximos com disponibilidades de cuidar deles, ficando, assim, impossibilitados de ter acesso às oportunidades e potencialidades de uma nova experiência familiar.

Por muito tempo a adoção teve um caráter caritativo e desta perspectiva, tendia a corresponder aos desejos da família de ter filhos, devendo o adotado corresponder a essas expectativas, sem que suas necessidades fossem levadas em consideração. Essa concepção foi alterada pela legislação e o adotado passou a ser reconhecido como sujeito de direitos, seguindo a lógica da Constituição Cidadã de 1988. Isso fez com que a adoção se abrisse para novas possibilidades, incluindo nesse processo crianças e adolescentes que não se enquadravam aos padrões antes existentes. Entretanto, ainda hoje, muito em decorrência da tradição cultural brasileira, ainda existem dificuldades dos casais que desejam adoção, se adaptarem aos termos da nova legislação. Medos, mitos e preconceitos sociais, que permeiam o processo de adoção, ainda reforçam o perfil tradicionalmente desejado pelas famílias que pretendem adotar.

Este artigo traz resultados parciais de uma pesquisa mais ampla, que foi realizada durante os anos de 2016 e 2017, que teve como objeto de estudo processos sociais que envolvem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de famílias destituídas judicialmente do poder familiar e aptas para processos de adoção. Teve como objetivo refletir sobre alguns



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

aspectos socioculturais que se revelaram nas expectativas dos casais que se encontravam em habilitação para adoção de crianças e adolescentes no período da coleta de dados.

A pesquisa, um estudo exploratório, realizou entrevistas semiestruturadas com os casais que se encontravam em processo de habilitação para a adoção no período da pesquisa. Neste estudo foram utilizadas pesquisa bibliográfica em artigos periódicos indexados, livros, teses, dissertações, leis, normas e orientações técnicas; pesquisa documental no Banco de Dados do Sistema de Informação e Gerenciamento de Acolhimento e Adoção (SIGA) e entrevistas com apoio de questionários com os postulantes à adoção.

O estudo teve autorização institucional e entrevistou 24 pessoas. Como resultados, observou-se uma tendência predominante que corrobora outras pesquisas nacionais sobre famílias que adotam e que se submetem aos procedimentos legais sobre o assunto. Predominam as expectativas de adotar bebês saudáveis, fenotipicamente assemelhados ao casal e crianças de até, no máximo 06 anos. Em decorrência desta expectativa, muitos casais permanecem longo tempo na fila de espera pelo filho idealizado.

Concluiu-se que existe um desencontro entre as expectativas de casais que querem adotar e a existência de crianças maiores de 06 anos e de adolescentes, fora dos padrões desejáveis, que também ficam muito tempo em acolhimento institucional, podendo nem vir a serem adotados.

Observou-se também que as contradições e ambiguidades sociais também se apresentam nas demandas por adoção. Emergem numa sociedade contemporânea, que possui desenvolvimento tecnológico avançado que associa, no âmbito cultural, práticas conservadoras evidenciando as ambiguidades e contradições que comparecem no âmbito da Política de Proteção Social.

2. DESAFIOS DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA ADOÇÃO EM FACE DA SOCIABILIDADE BRASILEIRA

A modernidade tem se estabelecido como um campo de profundas e constantes transformações das relações sociais e da sociabilidade estabelecida pela lógica do capital. Ao realizar as transformações na vida produtiva, a sociedade contemporânea acaba por se submeter às determinantes globais que envolveram a vida econômica atual: redução dos



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

postos de trabalho, a precarização dos vínculos trabalhistas e a flexibilização da organização do trabalho, que expande a insegurança do trabalho e das relações sociais. Como consequência tem-se tido a ampliação dos altos índices de desemprego e da fragilidade dos laços coletivos, da representação do trabalhador e do cidadão (HELMER; RODRIGUES; GENTILLI, 2017).

A tais mudanças, que podem ser observadas no cotidiano da sociedade brasileira, crescem-se novas expressões de uma sociabilidade repleta de singularidades construídas sob a égide do individualismo possibilitado pelo avanço tecnológico que alterou significativamente as formas de comunicação e conexão entre as pessoas, “potencializadas de forma inédita na história da humanidade” (TORRES, 2016, p.31), trazendo dificuldades adicionais para aqueles que não conseguem se adequar às definições e referências dominantes socialmente.

A vida contemporânea consiste numa forma de viver e sentir muito diversificada, onde homens e mulheres se apropriam de realidades díspares de formas diferenciadas, produzindo interseções de intencionalidades novas, buscando sentidos para suas escolhas de vida, nem sempre compreensíveis em meio ao turbilhão de fragmentos de realidade que, Lopes (2009, p.92), identifica como a “construção de referências coletivas e a sensação de pertencimento a um grupo são processos problemáticos para os sujeitos contemporâneos”. Tais valores são definidos pelas relações de trocas mercantis, pelo individualismo e pelas práticas sociais que marcam novas formas de relacionamentos impessoais e competitivos. A insegurança, a busca de privacidade e o isolamento no meio da multidão, são a tônica dos dias atuais.

A sociedade contemporânea, apesar do enorme avanço tecnológico, traz um conjunto de modificações à vida dos indivíduos, cujos sentidos e significados nem sempre conseguem mitigar a solidão e o desamparo que tal forma de convivência passou a engendrar.

Barbosa (2013) observa que a vida atual está imersa numa avassaladora e onipresente sociedade individualista e de consumo, cujo uso generalizado de dispositivos tecnológicos de acesso à internet que possibilitam conexões com as mídias sociais, sites e blogs, permitindo um movimento intenso e constante de relações *on line* com indivíduos distantes, nem sempre conduzem a um verdadeiro encontro entre pessoas.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Novas formas de relações sociais se estabelecem com suporte nestes dispositivos tecnologicamente modernos, que introduzem muitas melhorias nas comunicações entre as pessoas, mas que no entretanto, vem promovendo fenômenos interacionais baseados na ilusão da promessa de muitos amigos que podem, instantaneamente, levar pessoas a uma ameaça de solidão, sentida como aterrorizante e humilhante ao indivíduo, sua identidade e a percepção que tem de si mesmo, nem sempre protegido contra a solidão e desamparo inesperados em decorrência da lógica do veículo. Nesse processo, a realidade pode ser sentida como algo traumática e excessiva, precisando ser convertida em alguma coisa boa para ser integrada à subjetividade e que se possa atribuir sentidos à realidade vivida (BARBOSA, 2013).

Essas contradições experimentadas nas novas formas de comunicação, potencializam os efeitos da sociedade contemporânea sobre a vida dos sujeitos. Nesse sentido, novas formas de resistência e busca de proteção social precisariam aparecer para apaziguar um pouco as dificuldades de se viver nesse contexto emergente. Desta perspectiva, Iasi (2013) aponta a necessidade de superação das contradições atuais nos próprios movimentos do cotidiano para que seja possível engendrar novas estratégias de emancipação pelo estabelecimento de novas relações familiares, novas formas de educação das crianças, novas resistências, expressas nos movimentos e nas práticas sociais. Assim, Iasi (2013, p.147) afirma que as expressões culturais podem fazer “a diferença substancial entre uma luta social nos limites da ordem existente e aquelas que apontam para a sua superação”.

No caso dos processos de adoção de crianças e adolescentes, além destas novas contradições derivadas dos novos processos tecnológicos, emergem outras contradições sociais que se somam a estas mais gerais, que afetam toda sociedade, e que se tornam evidentes em todo o processo jurídico e social do processo de adoção. Uma das principais contradições é derivada das condições objetivas, que envolve as distinções de classe social e renda e de suas consequências socioculturais, conforme apontamos a seguir.

Entre os postulantes à adoção, encontram-se famílias de diferentes estratos de classe média, de várias faixas de renda e escolaridade, com ou sem filhos, de diferentes faixas etárias que, por diversas razões buscam a adoção, mas preferem crianças pequenas, geralmente meninas e com características fenotípicas semelhantes às suas.

Entre as crianças e adolescentes para serem adotadas existe uma grande quantidade de crianças maiores de 6 anos e adolescentes, judicialmente retiradas de suas famílias de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

origem por terem sofrido violação em seus direitos mais elementares. Existe ainda a possibilidade de a criança ter sido encaminhada para adoção ainda com menos de 6 anos, mas outros fatores tornam-se impeditivos para a consolidação da adoção, como é o caso da existência de problemas de saúde crônicas ou deficiências, identificados pelo próprio Sistema de Informação e Gerenciamento de Acolhimento e Adoção (BRASIL, 1990).

Apesar dos postulantes à adoção reclamarem da demora do processo, este pode ocorrer em decorrência de procedimentos que visam a proteção dos indivíduos a serem adotados, e envolvem o acompanhamento das famílias para que as crianças e os adolescentes permaneçam naquela em que forem contatadas melhores condições de realizar a proteção, seja na de origem, seja na adotiva. Esta só será consolidada após se concluir o processo que avalia a melhor opção para a proteção da criança e do adolescente.

A partir dos parâmetros que iluminam a legislação atual sobre o assunto, a matéria é examinada à luz dos conceitos de cidadania, inaugurados pela Constituição Cidadã de 1988, que estabeleceu novo marco na relação do Estado com os cidadãos, a partir da declaração de um conjunto de direitos, inclusive os das futuras gerações, que passaram a serem vistas também como sujeitos de direitos.

As atuais condições legais de adoção abriram novas possibilidades para a inclusão de crianças mais velhas e adolescentes, que não se enquadram nos padrões culturais demandados anteriores e mesmo nos atuais. Entretanto, tais mudanças ainda encontram resistências entre parcelas dos segmentos sociais que desejam adotar.

Visando estimular a realização de adoções tardias, os Juizados da Infância e da Juventude passaram a promover reflexões sobre os comportamentos dos interessados em adoção, promovendo estudos sobre as concepções de direitos de crianças e adolescentes e da necessidade das famílias que adotam, observarem-nos nas futuras relações familiares.

Apesar da vitória do neoconservadorismo cultural nas recentes eleições, existe hoje uma nova tendência cultural de valorização do estabelecimento de vínculos de parentesco por aliança afetiva (MACHADO; FÉRES-CARNEIRO; MAGALHÃES, 2015). Neste caso, esse paradigma consiste numa esperança e num estímulo à existência de mais aceitação social à prática de adoção, na qual se espera também a consolidação de uma tendência para o aumento da filiação por adoção de adolescentes.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Os vínculos afetivos tornam-se fundamentais pois o processo de adoção consiste num processo jurídico, regulamentado por diversos dispositivos legais que a tornaram uma medida irrevogável na qual se atribui ao adotado a condição de filho, com os mesmos direitos e deveres que os filhos naturais, desligando-o de quaisquer vínculos anteriores com a família de origem.

Para Valério e Lyra (2016), tais dispositivos propiciam à adoção um lugar de reconhecimento, possibilitando uma maior aceitação da sociedade e das próprias famílias, oportunizando aos envolvidos, uma experiência pública mais autêntica de família desenvolvendo o elo pelo qual uma criança ou um adolescente passa a ser inserido em uma família não-biológica.

Trata-se de uma possibilidade de garantir o direito à convivência familiar e proteção social numa nova família, após terem sido esgotadas todas as possibilidades de permanência na família de origem, constituindo-se numa nova fase na vida do adotado quando este se vincula com a família adotiva (BICCA; GRZYBOWSKI, 2014), uma vez que este processo origina transformações objetivas e subjetivas, produzindo modificações na vida de todos que passam a ser constituídos também pelo novo vínculo.

Na página do Conselho Nacional de Justiça constam informações sobre o registro de pessoas com interesse em adoção por região. Atualmente, existem 43.713 pretendentes habilitados à adoção com registro no Cadastro Nacional e apenas 8.649 crianças e adolescentes à espera de ser adotado por uma família. No Espírito Santo existem 927 pessoas registradas, correspondendo a 2,11% dos pretendentes cadastrados (BRASIL, s/d). Mesmo assim, muitas crianças e adolescentes não conseguirão ser adotadas pelos pretendentes, devido às distinções entre as expectativas dos postulantes à adoção e as características reais das crianças.

Considerando os Relatórios Estatísticos, disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, s/d), os motivos que mais levam crianças e adolescentes ao acolhimento e, conseqüentemente à disponibilidade para adoção no Brasil, tem sido a negligência, a evidenciada de abandono e o não fornecimento de condições necessárias à sobrevivência básica, como alimentação. Outros aspectos que constam neste relatório são a dependência química e alcoolismo dos pais e a violência doméstica (física, psicológica ou sexual).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Apesar da mudança legal em relação à adoção, 84,05% dos pretendentes que desejam adotar no Brasil, desejam crianças com até 6 anos de idade. Entretanto, esta faixa etária representa apenas 5,7% das crianças e adolescentes que se encontram com disponibilidade para adoção no Brasil, pois seus familiares já foram destituídos do poder familiar pela justiça. Com isso, observa-se que 94,3% das crianças e adolescentes nesta situação e que tem de 6 a 17 anos de idade, permanecem ou permanecerão, por muito tempo, em acolhimento institucional (BRASIL, 2013).

Costa e Kemmelmeier (2013), observam que visões tradicionais sobre a adoção ainda existem, sendo comum ainda existir culturalmente o não reconhecimento de uma configuração familiar pela filiação por adoção. Na literatura sobre o assunto, foram encontradas alegações de pessoas entrevistadas contrárias à adoção de crianças maiores, com argumento de que, sendo este filho não oriundo de laços consanguíneos, traria dificuldades para os pais. Consideravam que tais crianças e adolescentes se tornariam problemáticas no futuro, uma vez que não conseguiriam superar o sofrimento derivado da separação da família natural.

Da perspectiva de quem quer adotar, a preferência por crianças pequenas pode significar uma estratégia para controlar, imaginariamente, as influências das vivências anteriores destas crianças, sobretudo, as causadas situações de abandono e violências vivenciadas nas famílias de origem ou nas experiências das casas de acolhimento. Tais famílias postulantes à adoção, inclusive em nossa pesquisa, alegam que tais experiências dificultariam a adaptação à família adotiva, assim como às regras sociais que deverão vivenciar na nova família.

Ou seja, a adoção de bebês e de crianças pequenas consistiria numa tentativa de anulação do passado do adotado, ou mesmo da manutenção do segredo sobre sua origem. Com crianças maiores e com adolescentes isso não seria possível, pois estes teriam condições de se lembrarem das experiências vividas anteriormente (SILVA; KEMMELMEIER, 2010).

As preocupações relacionadas ao desejo de que o adotado não se lembre de sua família de origem e de seu passado evidencia também aspectos sociais velados, relacionados a preconceitos sociais, que envolvem diferenças e desigualdades sociais entre a classe social de origem do adotado e a daqueles que adotam. Os casais interessados na adoção desejam blindar seus futuros filhos de terem pertencido a uma realidade social distinta, que não conhecem, e que consideram como ameaçadoras.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Vale considerar ainda o registro que Fávero, Vitale e Baptista (2009) realiza sobre os hiatos nos estudos sobre adoções no âmbito do Serviço Social Sociojurídico onde são apontados vários aspectos que dificultam avaliações mais minuciosas pelos profissionais. Para as autoras são necessários estudos mais aprofundados, por exemplo, sobre mães que são compelidas socialmente a entregarem seus filhos em adoção; casos de violência interpessoal, social e intrafamiliar que envolvem as crianças e os adolescentes e os aspectos relacionados às expectativas idealizadas de famílias que desejam adotar.

Nesse sentido, os esforços de ampliar o campo de medidas para melhorar a proteção às crianças e aos adolescentes vulneráveis tem enfrentado muitas dificuldades no campo das relações sociais, sobretudo no âmbito de famílias, que ainda expressam valores e relações culturais muito tradicionais. No caso das adoções, observa-se que as novas formas de exclusão, derivadas da generalização das novas tecnologias eletrônicas, se somam às tradicionais formas de exclusão, derivadas das várias formas de desigualdades sociais, principalmente a de renda e classe social.

3. EXPECTATIVAS DE POSTULANTES EM FACE DA ADOÇÃO

Por mais que a defesa dos direitos humanos e sociais identifique a necessidade da adoção ser determinada pelo direito dos adotados, e que prevaleçam os interesses destes, a adoção continua sendo determinada pela escolha de quem adota em face de seus interesses e motivações, preconceitos e estereótipos sociais, conscientes ou não.

Na pesquisa realizada, verificou-se que, no que se refere às expectativas dos postulantes, entre 12 casais entrevistados, 10 pretendiam adotar crianças de 0 a 05 anos. Entre estes dez, 2 casais pretendiam adotar só bebês de até 12 meses e 3 gostariam que as crianças tivessem, no máximo até 2 anos. Entre os outros, 1 declarou não ter preferência por idade e os outros nada declararam. Entre os entrevistados, somente 5 casais disseram aceitar crianças com doenças ou deficiências.

Entre os que declararam aceitar crianças com problemas de saúde, quatro, só aceitariam crianças com doenças tratáveis e somente uma pessoa aceitaria criança com deficiência auditiva moderada. Neste caso, a mulher era professora de libras.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Entre os 12 casais que estavam tendo o perfil analisados como postulantes à adoção no período da pesquisa, 16 das 24 pessoas entrevistadas, declararam que a adoção representava uma demanda de amor por uma criança, com a finalidade de formar uma família.

Estas ideias foram expressas com falas de que a adoção seria uma forma de “completar a família”, ou de “formar uma família por amor”. Um casal admitiu que o desejo de ter um filho por via da adoção derivou-se do fato de “não ter sido possível a concepção de um filho biológico”. Mas este desejo, nem sempre conseguiu ser admitido pelos casais, apesar de terem sido observadas em outras situações.

É comum ainda ideias de que a adoção se constitui numa ação de caridade, expressa em afirmações como a oportunidade de “dar a alguém a chance de pertencer a uma família”, ou ainda a de uma autorepresentação benevolente, a partir da qual, sua iniciativa se constituiria em “um ato puro em virtude da ausência de um filho de sangue”.

Os casais que só adotariam crianças pequenas explicaram suas preferências pela possibilidade de influenciarem na formação destas crianças. Apesar disto, foram identificados dois casais que declararam que considerariam realizar uma adoção tardia, caso houvesse o desejo de ambos os lados e empatia entre eles, para tornar possível a troca de amor desde o começo.

Entretanto, esta ideia parece ser apenas uma consideração, uma possibilidade, pois o perfil de filho pretendido cadastrado destes postulantes, tinha sido o de uma criança de até cinco anos de idade. Neste sentido, constata-se que é a idade da criança que constitui um dos principais norteadores do desejo e das expectativas relacionadas à adoção.

As famílias alegam desejo de “participar da formação da criança e de vivenciar todas as suas fases de desenvolvimento”; de “terem oportunidade de inseri-las nos valores e regras sociais vivenciadas pela família, de favorecer a transmissão valorativa e melhor adaptação, integração e entrosamento” entre a família e a criança. Um dos casais assumiu que procura a adoção em decorrência da infertilidade, entretanto, traziam uma fantasia de reproduzir imaginariamente uma gestação por ser o primeiro filho. O homem entrevistado alegou que o casal “precisava dessa experiência”.

Para a maioria dos sujeitos entrevistados, o conceito de família está baseado na perspectiva ainda vigente de casal constituído de um homem e uma mulher, cujos papéis estão bem



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

definidos em relação ao núcleo familiar e onde se organizam os afetos. Entretanto apareceram duas pessoas que apresentaram uma visão mais aberta sobre a concepção de família, que incluía a possibilidade de ser um casal homoafetivo, ou de uma só pessoa. Para uma das entrevistadas, a família por ser o núcleo da sociedade teria que se “constituir por um relacionamento de amor, de convivência social que seja relevante para os filhos, para sociedade”. Família seria o lugar “onde você é você mesmo”.

Outra entrevistada, apesar de achar difícil definir o que seria a constituição de uma família a partir da adoção, afirmou que poderia ser um “grupo de pessoas que se amam entre si, que tenham um relacionamento de amor”, podendo os laços serem “de sangue ou que tem o amor do coração”. Observa-se que esta ideia de amor aparece forte na fala dos postulantes. A adoção com relação ao afeto, propiciaria o estabelecimento dos vínculos de filiação, que em nada diferiria da filiação biológica.

Ou seja, os candidatos à adoção enfatizam o afeto que deve ser dirigido das crianças para os pais, sem uma explicitação maior de seus próprios afetos no estabelecimento do vínculo. Esta visão apareceu de forma tão marcante que três entrevistados chegaram a verbalizar que, o fato das crianças terem sofrido violação de direitos não seria um problema para a futura família, pois o adotado irá se tornar dependente da nova relação, da educação e valores ofertados pela nova família, se adaptando a esta.

Uma entrevistada acreditava que não existiriam diferenças entre filhos biológicos e adotados em relação à dependência da família, à educação e a seu futuro, identificando o sucesso do vínculo em relação ao comportamento dos pais. Outra chegou a afirmar que não existem tantos problemas e empecilhos para a adoção porque o ser humano é totalmente adaptável.

Entre os postulantes que aceitariam adotar uma criança mais velha, são pessoas também mais velhas. Uma pessoa entrevistada, com 53 anos, afirmou que a idade das crianças não teria muito problema para ela, visto que o casal gostaria de pular as fases da vida infantil por entenderem que não teriam condições de cuidar de uma criança pequena.

Outro aspecto referido foi o desejo de acelerar o processo de adoção e minorar os conflitos de uma espera mais prolongada, o que os levou a considerarem uma idade mais flexível. Outra entrevistada com 56 anos também afirmou que está querendo queimar etapas, porque o casal deseja participar da vida dessa criança, e por não serem tão jovens, teriam dificuldade de acompanhar seu desenvolvimento até a fase adulta. Outro candidato,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

com 48 anos, afirmou que o objetivo do casal para aceitar crianças mais velhas foi de acelerar o processo, abrindo um leque maior de possibilidades, não fazendo exigências quanto às especificações físicas.

Os participantes da pesquisa concordam ainda que existem muitos preconceitos no Brasil sobre a adoção, mas afirmam, geralmente, que a limitação na idade do filho esperado é definida tendo-se em vista ter um tempo maior para conviver com a criança e por entenderem que é mais fácil a adaptação e as possibilidades de “moldar o caráter”, coisa que seria impossível a partir da adolescência, sendo mais penoso para a família adotante lidar com essa realidade.

Observou-se, portanto, que os principais fatores determinantes das preferências para adoção foram: a idade, as condições de saúde da criança, a preferência por crianças do sexo feminino, criança única (sem irmãos no abrigo), crianças brancas ou, se mestiças, de pele mais clara. Entretanto, isto não significa que casos diferentes não possam ocorrer e existem muitas experiências documentadas que contradizem esta tendência, inclusive divulgadas nas mídias.

Diante disso, a fim de que as famílias pretendentes à adoção se adequem às reformulações legais do presente processo de adoção, e que entendam os requisitos necessários de serem levados em consideração sobre as necessidades do adotado, torna-se necessário que tais famílias passem por um processo de habilitação para adoção, o que inclui orientações sobre os direitos das crianças e adolescentes, curso de capacitação sobre as responsabilidades que estão sendo assumidas e avaliação psicossocial.

Esses procedimentos visam uma antecipação a eventuais e novas violações de direitos – e que as mesmas não se repitam -, no âmbito social, psíquico, emocional, afetivo e econômico de crianças e adolescentes que se encontram à disposição para adoção. Todo o processo tem o intuito de minimizar os riscos de uma adoção malsucedida, para que não ocorra novamente o rompimento dos vínculos afetivos e que os direitos referentes à criança e ao adolescente sejam resguardados, evitando que hajam mais danos sociais e psicológicos nesses sujeitos (VERO-NESE; OLIVEIRA, 1998).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Apesar dos esforços no sentido da proteção social, a cultura da adoção não foi alterada plenamente na sociedade apenas com as mudanças na legislação. Marcas culturais conservadoras permaneceram na sociedade brasileira, à despeito de toda modernização tecnológica, que tem afetado o comportamento das diversas gerações, sobretudo, o das mais novas.

Toda essa modernidade contemporânea das novas formas de comunicação parece se encontrar justaposta a comportamentos tradicionais e conservadores, impedindo uma prática solidária mais efetiva e generalizada em relação às crianças e adolescentes, que precisariam ser acolhidas por uma nova família. Isso faz com que reste uma conta no processo de adoção que não fecha devido a discrepância que existem entre o perfil apresentado pelas crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o perfil requerido pelos pretendentes a adoção.

Existem muitas famílias aguardando ter um filho pela via da adoção, entretanto, suas expectativas ainda permanecem associadas ao modelo convencional, de adoção de bebê ou crianças pequenas, impedindo que estas aceitem adotar crianças mais velhas ou mesmo adolescentes. Assim, essas famílias esperam durante muitos anos até a concretização da adoção, pois existe uma fila muito extensa por crianças pequenas. Por outro lado, esta tendência faz com que crianças maiores e adolescentes esperem muito tempo por uma nova família em acolhimento institucional, até que essa se finde porque atingiram a maioridade. Durante essa longa espera, muitos não serão incluídos no processo de adoção.

Assim, paradoxos e contradições observados na Política de Assistência Social, conforme apontados por Miotto, Dal Prá e Wiese (2018), numa recente revisão de literatura sobre a judicialização da assistência e da saúde, emergem de maneira totalmente explícitas nas tentativas de regulação de práticas e nos valores dos meandros da adoção. Sem que se observe toda a complexidade que está implicada nas relações sociais desiguais que se apresentam nos processos de adoção, as decisões e práticas podem se materializar no automatismo da reprodução das relações sociais, das quais “não pode se esquecer que estas implicam também em controle social” (MIOTTO; DAL PRÁ; WIESE, 2018, p. 19).

Existe um princípio de que a efetivação de direitos das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos depende do trabalho conjunto entre família, sociedade e Estado, e que se uma dessas instituições faltar, a efetivação desses direitos deixaria de ser assegurada. Esta abstração do princípio constitucional da Constituição Federal de 1988 estabelece



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

princípios que deveriam estar na base da sociedade para construir o elo pelo qual se ligam crianças e adolescentes a instituições sociais, levando-se em consideração que estes não podem se responsabilizar por si mesmos. Assim sendo, a não inclusão de crianças e adolescentes nesta condição de adoção, representaria uma violação de seus direitos, ou seja, uma expressão da corrosão da cidadania, ou o fracasso de sua garantia, que já se encontrava ameaçada por violações anteriores, muitas vezes traduzidas em desautorizações do poder familiar original.

A nova concepção de cidadania, que foi incorporada pelo processo de redemocratização do Estado brasileiro de 1988, provocou adesões nas instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, por conseguinte, nos mecanismos jurídicos de adoção. Entretanto, o Estado, como instituição, nem sempre consegue influenciar o imaginário social dos postulantes, ou mesmo, que seus agentes incorporem a plenitude dos desafios impostos pelas contradições sociais, que nesse espaço institucional comparecem.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marielle Kellermann. Viver conectado, subjetividade no mundo contemporâneo. **Revista IDE**. São Paulo, v. 35, p. 89-101, 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ide/v35n55/v35n55a08.pdf>> Acesso em 10 Jul.2018.

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Adoção tardia: percepção dos adotantes em relação aos períodos iniciais da adoção. **Contextos clínicos**, n.7, ano 2, p.155-157, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção (CNA):** Relatórios Estatísticos. [s.d]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

_____. Lei n. 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. Conselho Nacional de do Ministério Público. **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios>> Acesso em 06 jan. 2017.

COSTA, Luana Tainá Mesquita; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. O olhar de futuros pais sobre o processo de adoção. Curitiba. **Psicologia Argumento**, v. 31, n. 72, p. 187-196, jan./mar. 2013. Disponível em



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

<<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20513/19769>>

Acesso em 16/06/2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha.; VITALE, Maria Amália., BAPTISTA, Myrian. Veras. (Org.). **Família de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2009. 211 p.

HELMER, Fabrícia Pavesi; RODRIGUES, Rodrigo da Rocha; GENTILLI, Raquel de Matos Lopes. O futuro do trabalho no Brasil: modernização e miséria. **Revista de Políticas Públicas.** São Luís, v. 21, n.2, p.641-659. 2017 Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8239/5079>

LOPES, Marcia Cavalcante Raposo. Subjetividade e trabalho na sociedade contemporânea. **Revista Trabalho, Educação e Saúde.** Rio de Janeiro. V.7, n 1.p. 91-113, mar-jun, 2009

IASI, Mauro. Lutas sociais e Serviço Social: sobre sementes e frutos (Editorial). **Revista Katálysis.** Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 147-149, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/index>>.

MACHADO, Rebeca Nonato; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas. **Revista Psico.** Porto Alegre, v. 46, n. 4, p. 442-452, 2015.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; DAL PRÁ, Keli Regina; WIESE, Michelly Laurita. Política social e processos de judicialização: serviços sociais e famílias em foco. **Revista Ser Social.** Brasília, v.20, n.42, jan. /jun. 2018. Disponível em http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13528

SILVA, Angela Moraes; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. Vivências de Famílias que Adotaram Pré-adolescentes e o Mito da Adoção Tardia. **Revista Publicatio UEPG,** Ponta Grossa, v. 18, n.2, p. 97-112, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/323>> Acesso em: 12 jan. 2017.

TORRES, Abigail Silvestre. **Convívio, convivência e proteção social entre relações, reconhecimentos e política pública.** São Paulo: Editora Veras, 2016.

VALÉRIO Tatiana Alves de Melo; LYRA, Maria C.D. P. Significados ambivalentes no processo de adoção. Um estudo de caso. **Psicologia em estudo.** V. 21, n. 2, 2016.

VERO-NESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo. Adoção e relações familiares. **Revista Katálysis,** Florianópolis, v. 0, n. 2, p. 49-57, 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5576>>. Acesso em: 06 jan. 2017.